



# EMENDA Nº



Dê-se a seguinte redação aos arts. 472, 475 e 476 e ao título da Seção I do Capítulo VI do Título XVI do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“**Art. 472.** Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, religião, condição de pessoa com transtorno ou deficiência mental, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

.....

VII – .....

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

.....”

## “Seção I

### Crimes contra as pessoas com transtorno mental ou deficiência

**Art. 475.** Constitui crime contra a pessoa com transtorno mental ou deficiência:

I – obstar-lhe, sem justa causa, o acesso a qualquer cargo público, ou a concorrer em qualquer concurso público, por motivos derivados de seu transtorno mental ou de sua deficiência;

II – negar-lhe, sem justa causa, emprego ou trabalho, por motivos derivados de seu transtorno mental ou de sua deficiência;

.....

**Art. 476.** Se a conduta consistir em:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, ou negar-lhe o acesso à sala de aula, por motivos derivados de seu transtorno mental ou de sua deficiência; ou

II – recusar ou dificultar o acesso do aluno com transtorno mental ou com deficiência aos recursos e apoios técnicos necessários a que tem direito, para sua aprendizagem, no âmbito educacional público ou privado:

.....”

<b>Recebi o Original</b>	
Em	01/03/12 às 11:00
Nome:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	<i>[assinatura]</i>



## JUSTIFICAÇÃO



Psicofobia é o termo usado para designar atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou transtornos mentais. A palavra começou a circular apenas recentemente nos meios profissionais que atuam na área de saúde mental e também entre leigos interessados no tema, sinalizando a incipiente mobilização da sociedade contra a prática.

A despeito de suas consequências nefastas para pessoas com deficiência ou transtorno mental, a psicofobia faz-se presente com extrema frequência em todos os recantos do Brasil. Aflige pessoas de todas as idades, gêneros, etnias e classes sociais. As atitudes psicofóbicas estão de tal forma entranhadas na sociedade, que muitas vezes sequer nos damos conta de sua ocorrência.

A associação dos transtornos mentais com comportamentos socialmente indesejáveis é frequente. Sempre que alguém faz algo que incomode outras pessoas é logo tachado de louco, cretino, etc. De outro lado, se alguém é acometido por transtorno mental e tem indicação de buscar auxílio profissional de psiquiatra ou psicólogo, sofre toda sorte de discriminação, o que afasta ou retarda seu contato com o sistema de saúde. O resultado de tudo isso é o reforço do preconceito contra os portadores de doença mental e a deterioração de seu quadro clínico.

O tema é tratado com especial interesse pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria, que lançou campanha nacional contra a psicofobia, com apoio de diversas celebridades. Em audiência com a diretoria da entidade, juntamente com a Federação Nacional dos Médicos, fui apresentado aos argumentos que embasaram a campanha e fiquei bastante sensibilizado. Prontifiquei-me de imediato a colaborar e levar a discussão ao Parlamento.

A causa defendida pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria é absolutamente justa e deve receber o apoio irrestrito de toda a sociedade. No tocante ao Poder Legislativo, sua maior contribuição à iniciativa seria configurar como criminosas as condutas psicofóbicas, conforme proponho na emenda ora apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de reforma do Código Penal Brasileiro.

A aprovação da emenda representará um gesto de apoio do Senado Federal aos 46 milhões de brasileiros que padecem de transtornos



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PAULO DAVIM**



mentais e sofrem diuturnamente com o preconceito e a discriminação

60937.10865\*

Por fim, identificamos falha na redação do art. 472 do Projeto, que trata do racismo e dos crimes resultantes de preconceito e discriminação. O dispositivo não indica a sanção a ser aplicada aos infratores do tipo penal, equívoco corrigido pela emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

  
Senador **PAULO DAVIM**